

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Itabirito versando sobre os fatos em apuração no inquérito civil nº. 0319.16.000108-1.

Aos 22 dias do mês de setembro de 2016, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do órgão de execução signatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Alexander Silva Salvador de Oliveira, com endereço no Paço Municipal, situado na Avenida Queiroz Júnior, n. 635, em Itabirito/MG, CEP 35450-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexander Silva Salvador de Oliveira, patrocinado pelo Procurador Municipal, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85, resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

### I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Considerando que restou apurado no inquérito civil em epígrafe a necessidade de melhoria da eficiência da política pública de controle populacional e de proteção aos animais domésticos do Município de Itabirito;

Considerando que a ausência de tal melhoria acarretou problemas ambientais, expressados, sobretudo, por ofensas aos interesses dos animais, à ordem urbanística, à saúde e a interesses da coletividade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o crescimento da população de cães e gatos e que, eventualmente, esses animais podem atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, a possibilidade de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando, por fim, que a implantação de política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos é medida preventiva essencial e que deve ser adotada para a profilaxia de zoonoses nos municípios;

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados pelo Estado;

Considerando o previsto na Declaração Universal dos direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco que dispõe que todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o direito à existência, ao respeito, à cura e à proteção do homem;

Considerando o no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa e proteção do meio ambiente natural, nele incluído a fauna doméstica e silvestre, nos termos previstos no Decreto-Lei 24.645/34, na Lei da Ação Civil Pública, Lei Nº 7347/85 e na Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98;

Considerando o Estado de Minas Gerais, mediante a edição da Lei 21.970/2016<sup>1</sup>, traçou diretrizes e obrigações específicas para os municípios<sup>2</sup>, dispondo normas de proteção, de bem-estar, de controle populacional de cães e gatos, contemplados os aspectos essenciais de

<sup>1</sup> Lei 21.970, de 15/01/2016 – Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, no Estado de Minas Gerais. disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulta/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21970&comp=&ano=2016>

<sup>2</sup> Art. 3º a 40 da Lei 21.970





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

identificação, controle de zoonoses, recolhimento, vacinação, esterilização, vermifugação, responsabilização, doação, adoção, guarda-responsável, educação ambiental, criminalização, comercialização e criação;

**II - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS<sup>3</sup>:**

- 1) O compromissário obriga-se a, no prazo de quatro meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações urbanas de cães e gatos, o combate ao abandono e atos de maus-tratos contra os animais, e a prevenção das zoonoses no Município de Itabirito, proceder à adequação normativa da Lei Municipal nº 2620/2007, bem como dos institutos municipais vigentes, aos ditames constitucionais e infraconstitucionais federais e estaduais sobre proteção à fauna, atendo-se às diretrizes normativas da Lei Estadual nº. 21.970/2016<sup>4</sup>.
- 2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.
- 3) O compromissário obriga-se a continuar não promovendo o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, devendo a proteção, a identificação e o controle populacional desses animais serem realizados em conformidade com a Lei Estadual nº 21970/2016, visando à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.
- 4) Como política de controle populacional ético de cães e gatos, o compromissário obriga-se a promover as ações seguintes, entre outras que entender pertinentes:





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Não abater animais sadios (não portadores de zoonoses não tratáveis), sob pena de multa de 10% sobre a Unidade Padrão Fiscal Municipal de Itabirito - UPFMI, por cada animal, a ser revertida ao FUNEMP, iniciando-se de imediato;
- b) Não realizar sacrifício de animais por meio de métodos não recomendados, aceitos sob restrição, coletivos, ou qualquer outro meio cruel, sob pena de multa de 10% sobre a Unidade Padrão Fiscal Municipal de Itabirito - UPFMI, por cada animal, a ser revertida ao FUNEMP, iniciando-se de imediato;
- c) Manter o serviço de atendimento médico veterinário próprio ou conveniado capaz de atender o mínimo de 55 (cinquenta e cinco) castrações mensais e gratuitas de caninos e/ou felinos, em média, priorizando-se o atendimento de animais de rua e daqueles pertencentes a famílias de baixa renda, sendo que o número de castrações mensais deverá chegar a 75 (setenta e cinco) no prazo de 12 (doze) meses e 125 (cento e vinte e cinco), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente acordo.
- d) Em procedimentos de esterilização de cães e gatos, utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a crueldade, abuso ou maus-tratos, iniciando-se de imediato;
- e) Melhorar estrutura física compatível para abrigar 150 (cento e cinquenta) cães, 30 (trinta) gatos 10 (dez) animais de grande porte, recolhidos de forma seletiva, de acordo com as diretrizes técnicas adequadas, bem como a dotá-la de estrutura material, inclusive um veículo, necessários a seu regular funcionamento, no prazo de até 10 (dez) meses. A melhoria da estrutura física deverá observar as recomendações constantes da perícia realizada, quais sejam:







## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- i. Montagem de ambulatório para castração e esterilização (conforme disposto no item 10 do relatório de vistoria) e aquisição de medicamentos básicos;
  - ii. Armazenamento correto da ração e recolocação de um almoxarifado;
  - iii. Área de isolamento e área para filhotes;
  - iv. Promover a guarda de animais em locais separados segundo sua espécie, seu porte, sua idade e seu temperamento.
  - v. Colocação de comedouros;
  - vi. Colocação de placas indicativas;
  - vii. Reforma de toda a parte física que apresenta problemas;
  - viii. Adaptação para recolher outras espécies de animais;
  - ix. Retirada de materiais em desuso;
  - x. Local separado para animais isolados com doenças infectocontagiosas;
  - xi. Demais recomendações do relatório de vistoria elaborado, que faz parte integrante deste TAC;
- f) Melhorar a estrutura de pessoal, na forma da lei, atingindo o número de 03 (três) tratadores, 02 (dois) auxiliares e 02 (dois) médicos veterinários, no prazo de até 10 (dez) meses;
- g) Recolher apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; que estejam em fase de doença terminal, idosos, gestantes ou com crias, ou que apresentem quadro irreversível de saúde, salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração. Prazo de cumprimento: imediato.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Tratar adequadamente todos os animais recolhidos nas vias públicas, sejam ou não portadores de zoonoses, para que preservem a boa qualidade de vida, sob pena de multa de 10% sobre a Unidade Padrão Fiscal Municipal de Itabirito - UPFMI, por cada animal não tratado, a ser revertida ao FUNEMP, iniciando-se de imediato.

i) Realizar campanhas de adoção dos animais recolhidos, depois de devidamente castrados, vacinados, vermifugados e registrados. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado. Prazo de cumprimento: imediato.

j) Esterilizar, identificar e devolver cães e gatos comunitários recolhidos ao meio social onde estabeleceram vínculos de dependência e manutenção<sup>5</sup>. Prazo de cumprimento: imediato.

k) Regularizar o serviço municipal de registro de animais (felinos, caninos, equídeos) pelo órgão municipal responsável, priorizando-se a implantação de identificador eletrônico (microchip). Deverá o órgão responsável manter registro atualizado, contendo dados relativos ao animal (de particulares ou errantes/comunitários), inclusive a indicação de seu local de permanência, identificação do proprietário e, armazenar dados relevantes sobre sua saúde (comprovante de vacina contra a raiva, e outros). Prazo de cumprimento: até 10 (dez) meses.

l) Realizar o recolhimento e transporte e guarda de animais com observância de procedimentos que assegurem o seu bem-estar. Prazo de cumprimento: imediato.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções. Prazo de cumprimento: imediato.
- n) Fornecer alimento diário aos animais recolhidos, consistente em ração própria e água potável *ad libitum*. Prazo de cumprimento: imediato.
- o) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal. Para tanto, o compromissário deverá proceder à aquisição de um freezer para acondicionamento adequado das carcaças, bem como ao encaminhamento das carcaças para incineração, ou outra solução prevista em lei, no prazo de 03 (três) meses.
- p) Fornecer instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional, no prazo de 09 (nove) meses.
- q) Abster-se de recolher, a pedido do tutor, animais saudáveis, ou que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos. Prazo de cumprimento: imediato.
- r) No recolhimento de cães e gatos pelo poder público, adotar os procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar animal, devendo ser averiguada a existência de responsável pelo animal, procedendo o poder municipal a realização de diagnóstico populacional de cães e gatos do município. No procedimento de manejo deverão ser observadas as recomendações do relatório de vistoria, que faz parte integrante deste termo. Prazo de cumprimento: imediato.
- s) Abster-se terminantemente de entregar cães e gatos recolhidos para a realização de pesquisa científica, fins didáticos ou apresentação em evento de entretenimento. Prazo de cumprimento: imediato.
- t) Após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de adoção e guarda responsável. Tornando-se inviável sua adoção, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem. Prazo de cumprimento: imediato.

5) O compromissário obriga-se, nos termos da Lei Estadual 21.970/2016, a iniciar, no prazo de 02 (dois) meses, campanhas educativas periódicas de conscientização da sociedade sobre:

a) A importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

b) A necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

c) A importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

d) Os benefícios da adoção de cães e gatos;

e) O caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

f) Divulgação do telefone e das funções do setor de recolhimento de animais.

6) O compromissário obriga-se a comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável pelo controle de zoonoses, fornecendo, se possível, a qualificação do(s) autor(es) do fato e seu endereço. Prazo de cumprimento: imediato.







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7) O cão ou gato que tenham, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenham sido recolhidos pelo poder público, não serão devolvidos ao infrator, mas devem ser esterilizados e disponibilizados para adoção. Prazo de cumprimento: imediato.

8) O compromissário obriga-se, de imediato, nos procedimentos e escolha de métodos de eutanásia, a atender ao disposto na Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária<sup>6</sup>, notadamente:

a) Realizar a eutanásia de animais somente quando o seu bem-estar estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;

b) Empregar método individual aceitável sem restrições<sup>7</sup>, assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral;

c) Assegurar a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária, conforme no art. 6º, incisos I a VII, da Resolução CFMV nº 1000/2012.

9) Considerando o princípio do poluidor-pagador, o compromissário efetuará o pagamento de R\$600,00 (seiscentos reais) a Carla Sassi, Perita de Promotoria (Resolução PGJ n.º 31/2008), em virtude de perícia por ela realizada, no dia 31/08/2016, cujo laudo foi acostado às fls. 98/101 do presente Inquérito Civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos dados pessoais e bancários pela perita.

<sup>6</sup> Resolução Nº 1000/2012 - dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências (revoga a Resolução CFMV nº 714/2002)

<sup>7</sup> Vide Resolução nº 1.000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- §1º A identificação do compromissário como depositante nos comprovantes de depósito é indispensável.
- §2º O compromissário apresentará ao compromitente cópia do respectivo comprovante de depósito, no prazo de até 03 (três) dias após o vencimento.

III - DAS PREVISÕES GERAIS:

- 10) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.
- 11) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.
- 12) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário, bem como o agente político que ora o representa, ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP.
- 13) Os prazos previstos neste Termo de Compromisso poderão ser prorrogados justificadamente mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE, hipótese em que haverá interrupção do prazo, voltando a correr depois de cessado o motivo que ensejou a interrupção.
- 14) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.
- 15) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

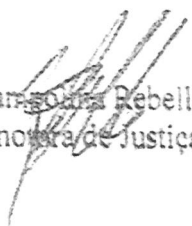
17) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

18) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil.


19) O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso é o da Comarca de Itabirito/MG.

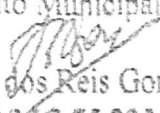
Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas somente no anverso.

**COMPROMITENTE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
 Vanessa Caracônia Rebello Horta  
 Promotora de Justiça

**COMPROMISSÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE ITABIRITO**

  
 Alexander Gillya Salvador de Oliveira  
 Prefeito Municipal

  
 João Batista dos Reis Gonçalves  
 OAB/MG 75.235  
 Procurador Jurídico Contencioso

